



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Gabinete do Deputado Coronel Weliton**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024**

“Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia da Celebração da Emancipação Política do Município de Venda Nova do Imigrante, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de maio, incluindo-se no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo”.

**Art. 1º** O Anexo Único da Lei Estadual nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Anexo único**, a que se refere o art. 1º desta Lei.

<b>DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS</b>	
<b>DIA</b>	<b>MAIO</b>
10	Dia da Celebração da Emancipação Política do Município de Venda Nova do Imigrante.  Neste dia, o Governador do Estado, transferirá, simbolicamente, a sede do Governo estadual para o Município de Venda Nova do Imigrante, onde praticará atos assinalando sua presença.

(...).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2024.

**CORONEL WELITON**

**Deputado Estadual**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Gabinete do Deputado Coronel Weliton**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo transferir de forma simbólica a Capital Estadual do Espírito Santo para o Município de Venda Nova do Imigrante, no dia da celebração de sua emancipação política. A valorização do conhecimento da História constitui elemento essencial para o fortalecimento da identidade cultural de uma nação.

Desta forma, transferir de forma simbólica a Capital Estadual para o Município de Venda Nova do Imigrante no dia 10 de maio de cada ano é um meio de proporcionar a este Município a possibilidade de reviver momentos históricos. Ademais, é uma forma de reconhecimento da grandeza e importância deste Município para o Estado do Espírito Santo.

Não obstante, cumpre destacar que a transferência simbólica não gera aumento de despesa para o erário estadual, estando de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, pedimos apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2024.

**CORONEL WELITON**

**Deputado Estadual**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320030003000310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Coronel Weliton** em 13/06/2024 09:59

Checksum: **AFD49F0BAD3D1378BE5F2B4B9F6361706618DEF22650AE0B20461B64158A8CFB**

